



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º002/2012

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó**, com sede em **CAPÃO DO CIPÓ/RS**, à Rua Antonio Garcia dos Santos, N.º 410, CEP: 97.753-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.362.965/0001-85, representado por seu Presidente, **JAQUES FREITAS GARCIA**, brasileiro, casado, portador de CI RG N.º 1046258222 e do CIC N.º 603.344.010-20, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Casemiro de Abreu, 347, (90.420-001), CNPJ N.º 00.849.426/0001-14, neste ato representado por sua diretora **SILVANA RIGO**, brasileira, solteira, portadora da CI. RG N.º 6039815003 - SSP/RS e do CIC N.º 585.810.300-68 ou **CLEUSA FOCHESTATTO**, brasileira, divorciada, portadora da CI. RG N.º 6014508433 - SSP/RS e do CIC N.º 378.093.000-59, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de elaboração, aplicação e correção das **Provas Objetivas** para provimento do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, incluindo:

- a) análise técnico-jurídica à legislação e demais dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, objetivando subsidiar a elaboração do edital de abertura das inscrições;
- b) elaboração do Edital de abertura das Inscrições e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos;
- c) realização de reunião para discussão das cláusulas editalícias, a ser realizada na sede da **CONTRATADA**;
- d) divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em *site* próprio;
- e) apoio na elaboração de portarias a serem editadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) treinamento do pessoal encarregado do recebimento das inscrições, a ser realizado na sede da **CONTRATADA**;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Presidente

- g) apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- h) elaboração, padronização de linguagem, revisão, diagramação e reprodução das Provas Objetivas e Cartões Óticos;
- i) elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;
- j) sinalização do local de realização das provas a ser cedido pelo **CONTRATANTE**;
- k) designação de Comissão Coordenadora dos trabalhos de realização das Provas Objetivas;
- l) fornecimento do gabarito após a realização das Provas Objetivas;
- m) correção das provas por sistema de leitura ótica;
- n) realização de desempate de notas utilizando o resultado do Sorteio pela Loteria Federal;
- o) exame de eventuais recursos administrativos impetrados, com emissão de parecer;
- p) apresentação de relatórios em todas as fases do certame, quais sejam, candidatos inscritos, relatório de notas por etapa e final, contendo, inclusive a classificação final dos candidatos;
- q) entrega de dossiê contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo; e,
- r) apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo.

Cláusula Segunda - O CONTRATANTE, em decorrência do presente contrato, desfrutará dos serviços mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ficando a seu cargo, porém:

- a) fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;
- b) custeio da publicação legal dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor;
- c) recebimento de inscrições (designação e pagamento de local e pessoal, além da cobrança da taxa de inscrição);
- d) cadastramento dos dados dos candidatos em sistema informatizado a ser fornecido pela **CONTRATADA**;
- e) designação e pagamento de local para a realização da Prova Objetiva, bem como de pessoal de apoio para sua organização e manutenção;
- f) designação e pagamento de pessoal para fiscalização e segurança da Prova Objetiva, sob a coordenação e treinamento da **CONTRATADA**;
- g) recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise da **CONTRATADA**;
- h) realização de eventual ato de identificação de provas, se necessário e Sorteio Público, se este tiver que se dar de forma presencial.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Presidente

Cláusula Terceira – Os direitos autorais sobre as questões que compõem os cadernos de prova, objeto do presente contrato, são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATANTE**, para fins diverso do presente Concurso Público, sob pena de responder pelos prejuízos advindos desta utilização.

Cláusula Quarta - A título de contraprestação pelos Serviços Prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará à mesma, a importância de **R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais)**, para uma estimativa de até 180 (cento e oitenta)P candidatos, além de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** por candidato excedente a esta estimativa, nas seguintes condições: primeiro pagamento de 30% (trinta por cento) na homologação das inscrições, 50% (cinquenta por cento) na realização das Provas Objetivas e 20% (vinte por cento) na entrega do resultado final. Vencido o prazo estipulado para pagamento, sem que o mesmo tenha ocorrido por parte da **CONTRATANTE**, esta pagará encargos de mora, no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "Pró-Rata-Die", bem como, haverá reajuste mensal, de acordo com a variação do IGP-M (ou outro índice oficial que venha substituí-lo), tomando-se como base o valor deste na data de assinatura do presente e a data do efetivo pagamento, os quais serão pagos, juntamente com a quitação do principal.

Cláusula Quinta – O presente contrato terá o prazo de duração de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar do recebimento de todos os dados a que se refere a alínea "a" da Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado por igual período, desde que convencionado entre as partes.

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que, a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento dos mesmos, caso não estejam sendo prestados nas condições avençadas.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Presidente

serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE: 2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

RUBRICA: 0001.3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS

Cláusula Nona - Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima - A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

Parágrafo Único - Em caso de infração de qualquer outra disposição deste contrato, será aplicável ao infrator durante a sua execução, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

Cláusula Décima Primeira - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Presidente

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de imediato, pelas despesas decorrentes da realização do processo até a fase em que se encontra, se, por sua culpa não se realizar o concurso.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Santiago -RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o Presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias, de igual teor na presença de testemunhas instrumentais.

Capão do Cipó - RS, em 12 de março de 2012.

JAQUES FREITAS GARCIA

PRESIDENTE DA CÂMARA- CONTRATANTE

OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

CONTRATADA

E- 15103112

TESTEMUNHAS:

Nome: GUSTAVO SANTOS DO NASCIMENTO

CIC: 002.721.220-33

Gustavo Nascimento

Nome: SILVANE CARVALHO RIGON

CIC: 001.023.190-06

Rigon